



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº: 316/2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PAVÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pavão e Eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Orçamento geral do Município de Pavão para o exercício de 2005 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.650.000,00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2005 estima e receita em R\$ 6.650.000,00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e em R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) para o executivo.

Parágrafo 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quatros anexos, com o seguinte desdobramento.

1- RECEITAS CORRENTES	VALOR
1.1 - Receita Tributária	488.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	158.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	95.000,00
1.4 - Receita de serviços	45.000,00
1.5 - Transferências Correntes	5.229.000,00
1.6 - Outras receitas correntes	695.000,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	100.000,00
2.3 - Transferências de Capital	100.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	100.000,00
SUBTOTAL	7.110.000,00
Receitas Retificadoras	(460.000,00)
TOTAL GERAL	6.650.000,00



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

Parágrafo 2º- A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, e funcional- programática, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01- CÂMARA MUNICIPAL	350.000,00
02- PREFEIRURA MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	232.00,00
02.02- PROCURADORIA JURÍDICA	82.000,00
02.03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.218.000,00
02.04 - SEC. DE DESENV. RURAL E SUSTENTAVEL	390.000,00
02.05 - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTES E LAZER	1.608.000,00
02.06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	943.000,00
02.07 - SEC. INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	1.318.000,00
02.08- SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	591.000,00
TOTAL	6.650.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	350.000,00
JUDICIARIA	66.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.527.000,00
SEGURANÇA PUBLICA	21.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	591.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	371.000,00
SAÚDE	943.000,00
EDUCAÇÃO	1.441.000,00
CULTURA	116.000,00
URBANISMO	237.000,00
HABITAÇÃO	105.000,00
SANEAMENTO	47.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	51.000,00
AGRICULTURA	292.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	27.000,00
INDUSTRIA	8.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	85.000,00
COMUNICAÇÕES	25.000,00
TRANSPORTES	155.000,00
DESORTE E LAZER	51.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	141.000,00



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

TOTAL	6.650.000,00
--------------	---------------------

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência.

Parágrafo Primeiro - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Parágrafo Segundo- Os recursos da Reserva de Continência destinadas ao evento "dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de Créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentaria

Art.5º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 30% (trinta por cento) do total das despesas autorizadas nesta Lei, com a finalidade de adequação de dotações que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços
- III - Excesso de arrecadação em bases constantes de memoriais de calculo.

Art.6º- Os Projetos, atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Credito, Alienação de Ativos e outras ,só serão executados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido

Parágrafo 1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, parágrafo 3º da lei 4320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts.8º, parágrafos único e 50, I d L RF.

Parágrafo 2º- O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos art.8º ,42 e 50, I da LRF

Art. 8º- Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

Art.9º- Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programa priorizados nesta lei, desde que atende as exigências legais em vigor.

Art.10º- A presente lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pavão, 30 de Setembro de 2.004


LEODÔNIO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 20 DE DEZEMBRO 2004

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 20 de DEZEMBRO de 2004

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 20 DE DEZEMBRO 2004

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 20 de DEZEMBRO de 2004

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 20 DE DEZEMBRO 2004

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 20 de DEZEMBRO de 2004

[Assinatura]

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 21 de DEZEMBRO de 2004

[Assinatura]

Prefeito Municipal Pavão - MG